REPÚBLICA PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS

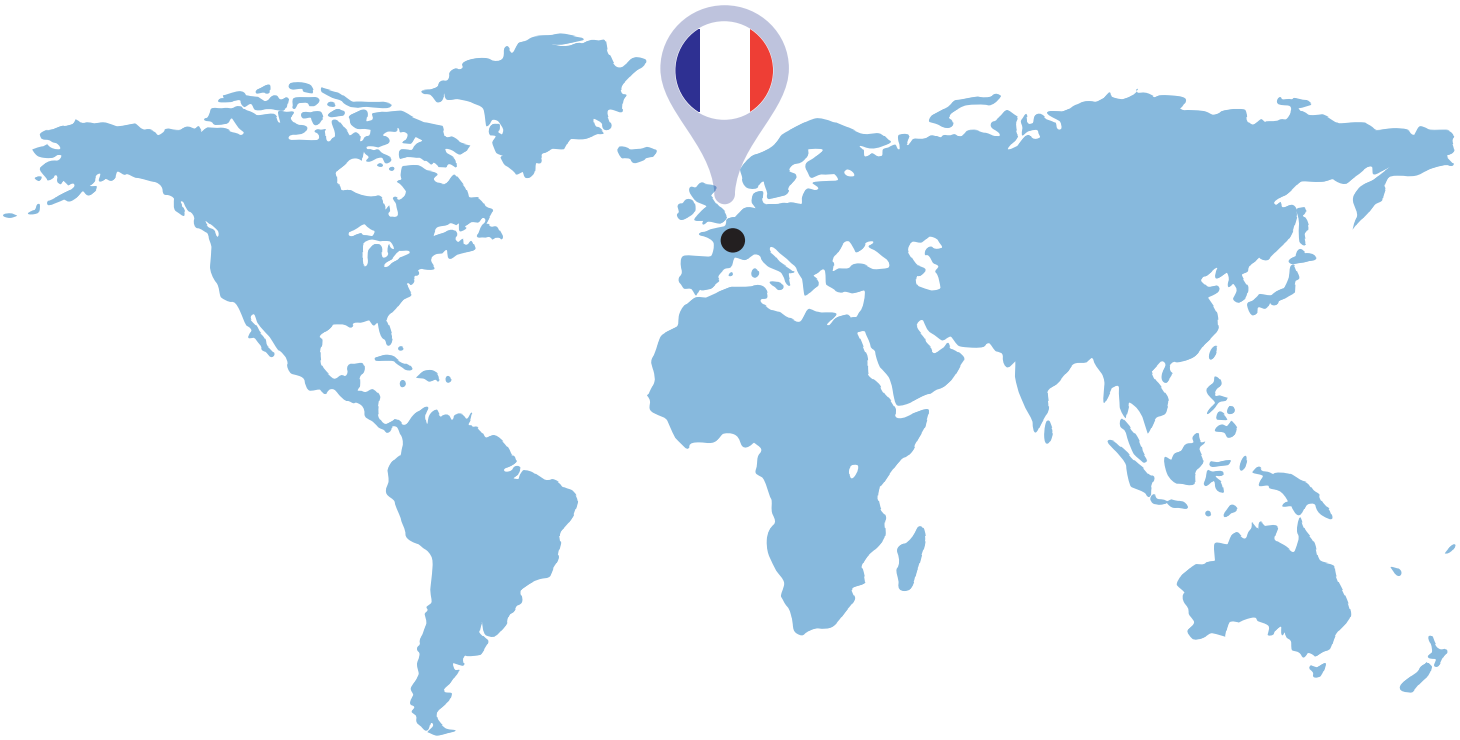

FRANÇA

AT autoridade tributária e aduaneira

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	*International Bank Account Number*
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valores Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Mensagem do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	4
Nota prévia	6
Representação fiscal	7
Evitar a dupla tributação internacional	11
Tributação do património imobiliário em Portugal	19
Tributação automóvel em Portugal	23
Programa Regressar	31
Regime fiscal dos RNH	33
Outras informações	38

AT autoridade tributária e aduaneira

Guia fiscal – Comunidades Portuguesas

Junho 2019

Mensagem do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Caros concidadãos,

A distância geográfica que separa o nosso país das suas Comunidades é, invariavelmente, proporcional à proximidade identitária, cultural e sentimental dos concidadãos que as compõem. No entanto, a referida distância constitui muitas vezes um desafio muito grande no que concerne à transmissão de informação. O trabalho que temos vindo a desenvolver junto das Comunidades Portuguesas um pouco por todo o mundo permite-nos identificar áreas em que o Estado Português pode aprofundar a sua atuação e o presente projeto é disso um excelente exemplo.

Ao longo dos últimos anos, os diversos contactos com a Comunidade Portuguesa, seja presencialmente nas mais diversas geografias, através do Conselho das Comunidades Portuguesas, dos encontros da Diáspora ou da iniciativa Diálogos com a Comunidade, permitiram-nos identificar um conjunto de questões em matéria de fiscalidade que são recorrentes e que os emigrantes nos transmitiram ter dificuldades em esclarecer.

Neste contexto, entendemos ser da maior utilidade e da mais elementar justiça o lançamento do presente guia fiscal dirigido às comunidades portuguesas.

O presente Guia pretende esclarecer as dúvidas de natureza fiscal mais prementes para os nossos concidadãos que residem no estrangeiro, designadamente em matéria de (i) representação fiscal, (ii) dupla tributação internacional sobre o rendimento gerado em Portugal, (iii) tributação do património imobiliário e automóvel em Portugal e, bem assim, relativamente aos (iv) programas de benefícios fiscais em IRS de que os nossos concidadãos poderão usufruir se e quando regressarem a Portugal («Programa Regressar» e «O Regime Fiscal para o Residente Não Habitual»).

Sem prejuízo da informação contida no presente guia fiscal, é importante não esquecer que qualquer concidadão poderá encontrar na Autoridade Tributária e Aduaneira um parceiro para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o seu enquadramento fiscal em Portugal, bem como apoio no cumprimento de qualquer obrigação declarativa, estando, para o efeito, disponíveis diversas plataformas de contacto, como o atendimento e-balcão através do Portal das Finanças, o Centro de Atendimento Telefónico da AT ou o atendimento presencial (por marcação) no Serviço de Finanças.

O presente guia fiscal encontra-se disponível em formato digital, no Portal das Finanças, e será igualmente distribuído aos postos consulares portugueses.

Gostaríamos, por fim, de reafirmar o empenho do Governo na aproximação dos concidadãos que residem no estrangeiro do funcionamento do sistema fiscal português, com vista à prossecução de uma maior justiça fiscal.

Depois da aprovação do «Programa Regressar», este é mais um sinal inequívoco de que apesar de estarem fisicamente longe, os portugueses no Mundo têm a atenção e o apoio do Governo Português.

Que o presente Guia possa constituir uma ferramenta útil para apoiar os emigrantes portugueses no esclarecimento de questões de natureza fiscal, na certeza de que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza também um conjunto de mecanismos e plataformas de apoio aos contribuintes que poderão ser utilizados para esclarecimento de questões adicionais.

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Nota prévia

Na elaboração do presente Guia tomámos em consideração o direito convencional, a legislação interna portuguesa e as interpretações administrativas vigentes na presente data, as quais são passíveis de alterações.

O presente Guia apenas versa sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico nacional, pelo que o seu utilizador deverá procurar informar-se junto das autoridades locais competentes sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico do Estado onde reside.

O entendimento aqui expresso não constando de uma Circular, Regulamento ou Instrumento de idêntica natureza e não visando a uniformização da interpretação e da aplicação das normas tributárias, não vincula a administração tributária.

O presente Guia contém uma explicação sumária (e como tal simplificada e necessariamente incompleta) do direito convencional, da legislação interna portuguesa e das interpretações administrativas vigentes, pelo que a sua consulta não dispensa o seu utilizador de atender diretamente à letra dos tratados, legislação e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, cuja redação naturalmente prevalece.

Representação fiscal

O que é a representação fiscal?

A representação fiscal é o elo de ligação entre o emigrante e a AT, fazendo o representante fiscal nomeado pelo emigrante, em termos práticos, o papel de um procurador local do emigrante junto da AT, para questões de natureza tributária.

Entre outras funções, o representante fiscal em Portugal nomeado pelo emigrante assume a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais declarativas do emigrante (e.g. submissão da Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS), serve de ponto de contacto local para prestação de esclarecimentos à AT e exerce o direito de reclamação, recurso ou impugnação contra atos tributários em nome e por conta do emigrante.

Quem está obrigado a nomear um representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal é **obrigatória** para os seguintes contribuintes singulares:

- Não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a IRS que não sejam sujeitos a retenção na fonte a título liberatório.
- Cidadãos que deixem de ser fiscalmente residentes em Portugal ou se ausentem do território português por um período superior a seis meses.

A designação de representante é meramente **facultativa** em relação aos seguintes contribuintes:

- Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro da UE.
- Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro do EEE, desde que esse esse Estado membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE (atualmente Noruega, Islândia e Liechtenstein).

* Nos casos em que o contribuinte que vinha exercendo uma atividade profissional por conta própria, decide emigrar (e altera a morada fiscal para um país terceiro) deve apresentar uma declaração de alterações de atividade, indicando um representante para efeitos de IRS e de IVA. O representante a indicar pode não ser o mesmo representante para ambos os impostos, no entanto, o representante fiscal, para efeitos de IVA, terá que ser, ele próprio, sujeito passivo de IVA.

Quando é que se considera que um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte portuguesa (ver capítulo seguinte «Evitar Dupla Tributação Internacional», na resposta à pergunta «Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal?» para listagem completa dos rendimentos elegíveis).

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

- Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país.
- Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito nacional.
- Detenha titularidade de bens ou direitos sobre imóveis em Portugal.

Para que é necessário um representante fiscal?

O exercício dos seguintes direitos está dependente da designação de um representante fiscal:

- Exercício dos meios de garantia legalmente previstos na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação.
- Garantir o cumprimento dos deveres tributários acessórios, como as obrigações declarativas (e.g. obter o número de identificação fiscal do não residente, guardar e conservar os documentos comprovativos de despesas e rendimentos ou submeter a Declaração de Rendimentos Modelo 3 de IRS) e prestar todos os esclarecimentos pedidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Que responsabilidades assume um representante fiscal?

- Pode responder por infrações fiscais decorrentes da sua ação ou omissão.
- Se acumular a função de gestor de bens ou direitos*, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

* Consideram-se gestores de bens ou direitos as pessoas singulares ou coletivas que assumam ou sejam incumbidas, por qualquer meio, da direção de negócios de entidade não residente em território português, agindo no interesse e por conta dessa entidade.

Quem pode ser representante fiscal?

Qualquer pessoa singular ou coletiva com residência fiscal ou sede em Portugal poderá ser nomeado representante fiscal.

Como é que se processa a nomeação/alteração do representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal poderá ser feita pelos seguintes meios:

Meio	Procedimento
Junto de qualquer Serviço de Finanças	Mediante documento de nomeação (assinada pelo representado) e de uma declaração de aceitação (assinada pelo representante)
Portal das Finanças	Procedimento descrito no ponto seguinte, sendo para o efeito necessário que tanto o representado como o representante tenham uma Senha de Identificação.

Procedimento de nomeação/alteração do representante fiscal no Portal das Finanças:

- O representado deverá selecionar a opção Contribuintes/ Representação/Nomeação de Representante.
- Em seguida escolher a opção “Nomear”.
- A opção “Nomear” é composta por duas vertentes:
  - Iniciar, por parte do Sujeito Passivo, a nomeação de um Representante, quando ainda não possui nenhum registado na base de dados da AT.
  - Alterar, por parte do Sujeito Passivo, uma Representação que já existe registada na base de dados da AT.

▪	Após identificação, por parte do contribuinte, do representante e do âmbito da representação, é-lhe solicitado que confirme se pretende iniciar a nomeação para o representante indicado.
▪	Após confirmação do contribuinte, e caso não seja detetada nenhuma situação que inviabilize a aceitação do pedido, é disponibilizada uma lista onde constam os representantes para os quais estão iniciados processos de nomeação, bem como a identificação dos representantes para os quais já existe, perante a AT, a relação de representação.
▪	Posteriormente a AT enviará ao representante o código de confirmação, que deverá ser introduzido por este no *site* das declarações eletrónicas caso pretenda aceitar a Representação.
▪	Se o nomeado para representante não pretender aceitar a representação, deve escolher a opção "Rejeitar". Se o representante não efetuar nenhum procedimento, a intenção de nomeação expira 30 dias após o inicio de nomeação por parte do contribuinte. Uma vez confirmada a Representação, e definido o respetivo âmbito, por parte do representante, esta informação será utilizada pela AT sempre que tal seja necessário.
▪	A AT considera como válida uma representação depois de o nomeado para Representante introduzir o código de confirmação, que lhe foi enviado para o efeito.

Este processo é idêntico, quer se trate de um início de nomeação de Representante, ou de uma alteração de Representante já registada na Administração Fiscal.

▪ Quais as consequências da falta de nomeação de um representante fiscal?

A falta de designação de um representante fiscal, quando obrigatório, é punível com coima de € 75 a € 7.500.

Evitar a dupla tributação internacional

O que é a dupla tributação internacional?

Existe dupla tributação internacional sempre que um contribuinte seja tributado sobre o mesmo rendimento em dois Estados diferentes, no mesmo período de tributação, sendo comum sempre que o Estado onde reside o contribuinte não seja o Estado de onde provêm os rendimentos.

Atualmente existem vários mecanismos previstos nas CDT celebradas por Portugal ou na legislação interna dos Estados a que os contribuintes poderão recorrer para conseguir eliminar, total ou parcialmente, essa dupla tributação internacional.

Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal para não residentes?

Uma vez que os não residentes estão sujeitos a IRS sobre os rendimentos obtidos em território português, serão estes os rendimentos que são passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal.

A título ilustrativo, consideram-se obtidos em território português os seguintes rendimentos:

- Os rendimentos do trabalho dependente decorrentes de atividades exercidas em Portugal ou devidas por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

  Por exemplo, será este o caso do não residente que aufere um salário pago por uma empresa sediada em território nacional.

- Os rendimentos decorrentes de atividades profissionais e de outras prestações de serviços (incluindo as de carácter científico, artístico, técnico e de intermediação na celebração de quaisquer contratos), realizadas ou utilizadas em território português, com exceção das relativas a transportes, telecomunicações e atividades financeiras, desde que devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento.

  Por exemplo, será este o caso do não residente que exerce temporariamente uma atividade profissional independente em Portugal que seja paga por uma empresa sediada em território nacional.

▪	Rendimentos de aplicação de capitais devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento. *Por exemplo, será este o caso do não residente que aufere juros de um depósito a prazo subscrito junto de uma instituição de crédito com sede em Portugal ou dividendos de uma empresa sediada em território nacional e em que esses juros não constituam encargo de estabelecimento estável situado fora deste território relativamente à atividade exercida por seu intermédio.*
▪	Os rendimentos respeitantes a imóveis situados em Portugal, incluindo as mais-valias resultantes da sua transmissão. *Por exemplo, será este o caso do não residente que (i) recebe rendas pelo arrendamento ou cedência de exploração de imóveis de que seja proprietário em Portugal ou (ii) vende um imóvel localizado em Portugal, apurando uma mais-valia.*
▪	As pensões devidas por entidade que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento. *Por exemplo, será este o caso do não residente que recebe uma pensão de reforma atribuída pela Segurança Social em Portugal.*

A listagem completa dos rendimentos que se consideram obtidos em território português consta do artigo 18.º do Código do IRS.

▪ Como pode ser eliminada a dupla tributação internacional entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte?

A dupla tributação internacional pode ser eliminada, total ou parcialmente, quando exista uma CDT celebrado entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte.

As CDT poderão contemplar um de dois mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional, dependendo dos termos concretos da CDT e do tipo de rendimento em questão:

Método do crédito de imposto	Eliminação da dupla tributação internacional mediante atribuição ao contribuinte de crédito de imposto em montante equivalente ao imposto suportado em Portugal, o qual poderá ser abatido, total ou parcialmente, contra o imposto a pagar no seu Estado de residência. *Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Portugal, podendo, posteriormente, deduzir tal imposto, total ou parcialmente, no cálculo do imposto a pagar no seu Estado de residência (caso haja lugar a imposto no Estado de residência).*
Método da isenção	Pelo método da isenção o Estado da residência, não sujeita a imposto os rendimentos que podem ser tributados nos termos da CDT em Portugal. Este método pode ser aplicado segundo dois princípios: a) O rendimento tributável em Portugal nunca é tomado em linha de conta pelo Estado de residência para efeitos do seu imposto; o Estado de residência, não está autorizado a tomar em consideração o rendimento deste modo isento, ao determinar o imposto a cobrar sobre o remanescente do rendimento. Este método é designado por "isenção integral"; b) O rendimento tributável em Portugal, não é tributado pelo Estado de Residência, mas o Estado de Residência mantém o direito de ter em consideração esse rendimento ao fixar o imposto a cobrar sobre o rendimento remanescente. Este método é designado por "isenção com progressividade". *Isto é, o contribuinte não residente apenas pagará o imposto em Portugal ou no seu Estado de residência (dependerá do tipo de rendimento e do mecanismo especificamente previsto no CDT).*

Adicionalmente as CDT poderão atribuir competência exclusiva, para tributar determinados rendimentos apenas a um dos Estados contratantes, o Estado de residência, ou o Estado fonte dos rendimentos.

Tributação exclusiva atribuída a um dos Estados	O contribuinte não residente apenas pagará imposto em Portugal ou no seu estado de residência, dependendo do tipo de rendimento.

Na ausência de CDT, o contribuinte deverá aferir se à luz da lei interna do seu Estado de residência está prevista a eliminação da dupla tributação internacional.

Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e França?

A CDT celebrada entre Portugal e França prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Isenção total em França	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Dividendos	Crédito de imposto	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional a pessoas singulares poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago.
Juros	Crédito de imposto	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 12% sobre o montante bruto (10% no caso de obrigações e outros títulos de dívida). Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto em França	Os *royalties* pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 5% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a França concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português.
Mais-valias imobiliárias	Isenção total em França	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal / Isenção total em França	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados na França, com exceção dos seguintes (que serão tributados em Portugal à taxa de tributação prevista na lei interna) [(1)]: – Mais-valias realizadas no momento da alienação de partes sociais ou ações de sociedades, que confiram aos seus possuidores o direito à propriedade ou ao usufruto de imóveis ou de frações de imóveis; – Mais-valias realizadas no momento da alienação de partes sociais ou ações de sociedades cujo ativos seja constituído essencialmente por bens imobiliários. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal / Isenção total em França	Os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes em território francês só podem ser tributados na França (salvo se o contribuinte dispuser de instalação fixa em Portugal para o exercício dessa atividade, caso em que os ganhos que sejam imputáveis a essa instalação fixa serão tributados em Portugal). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Rendimentos de trabalho dependente	Isenção total em França	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido em França, só podem ser tributados em França. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em França em consequência de um emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) só podem ser tributadas em França.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões pagas a funcionários públicos	Tributação exclusiva em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas por Portugal ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou pessoa jurídica de direito pública, diretamente ou indiretamente através de fundos, pelo exercício de funções públicas prestado em território nacional só podem ser tributados em Portugal, salvo se o contribuinte for apenas de nacionalidade francesa (caso em que só poderá ser tributado em França). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos franceses.

(1) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e a França?

A CDT celebrada entre Portugal e a França poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Dispensa de retenção na fonte (i.e. pensões, trabalho independente ou dependente) ou taxa reduzida de retenção na fonte (i.e. juros, dividendos e *royalties*)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21-RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português [(1)]. O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano. Caso o contribuinte já tenha sofrido a retenção na fonte e pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com o CDT, deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 22/23/24-RFI, disponibilizados no Portal das Finanças. O formulário com o pedido de reembolso deverá ser enviado por via postal para:

	Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º49, 1100-149 - Lisboa
Crédito de imposto na França	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais da França relativamente à forma de acionamento dos referidos mecanismos.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades francesas (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal na França): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades da França e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Tributação do património imobiliário em Portugal

Na aquisição: IMT e Imposto do Selo

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados em território português.

Assim, independentemente da residência fiscal do adquirente, o IMT é devido pelos adquirentes dos bens imóveis incindindo, em regra, sobre o valor constante do ato ou do contrato ou sobre o VPT, consoante o que for maior.

As taxas de IMT variam consoante a natureza do imóvel adquirido:

Taxa(s)	Natureza do imóvel
Taxas progressivas entre 0% e 6%	Prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. Nota: Isenção de IMT desde que o valor tributável não exceda os € 92.407.
Taxas progressivas entre 1% e 6%	Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação (sem ser para habitação própria e permanente).
5%	Prédios rústicos.
6,5%	Outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas.

Será ainda devido Imposto do Selo (IS), calculado à taxa de 0,8% sobre o mesmo valor que servir de base ao cálculo do IMT.

Na detenção: IMI

O que é o IMI?

O IMI é um imposto anual que incide sobre o VPT dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

Por quem é devido?

O IMI é devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios rústicos e urbanos situados no território português, que constem como tal das matrizes a 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita, mesmo que residam para efeitos fiscais fora de Portugal.

Como é liquidado e quando é pago?

O IMI é liquidado anualmente pela AT com base no VPT dos prédios apurado a 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita.

O IMI deverá ser pago nos seguintes prazos:

Montante da coleta de IMI	Data do pagamento
Igual ou inferior a € 100	Em uma prestação, no mês de maio
Superior a € 100 e igual ou inferior a € 500	Em duas prestações, nos meses de maio e novembro
Superior a € 500	Em três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro

A que taxas?

As taxas de IMI variam consoante a natureza do imóvel adquirido e município onde o mesmo se localiza:

Taxa(s)	Natureza do imóvel
0,8%	Prédios rústicos.
0,3% a 0,45%	Prédios urbanos (1).

(1) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo.

Não obstante as taxas fixadas, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem estabelecer uma dedução fixa ao valor de IMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.

As taxas são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

Na detenção: AIMI

O que é o AIMI?

O Adicional ao IMI (AIMI) é um imposto anual que incide sobre o somatório do VPT dos prédios urbanos não afetos a "comércio, indústria, ou serviços" e "outros", bem como dos terrenos para construção, situados em território português de que o sujeito passivo seja titular, constituindo receita estadual.

Por quem é devido?

O AIMI é devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários daqueles prédios, que constem como tal das matrizes a 1 de janeiro do ano a que o mesmo respeita, mesmo que residam para efeitos fiscais fora de Portugal.

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto podem optar pela tributação conjunta deste imposto, somando-se o VPT dos prédios na sua titularidade.

Como é liquidado e quando é pago?

O AIMI é liquidado anualmente, pela AT, com base no valor tributável resultante do somatório do VPT dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 1 de janeiro do ano a que o mesmo respeita.

O pagamento do AIMI é efetuado no mês de setembro do ano a que o mesmo respeita.

A que taxas?

Uma vez deduzido ao valor tributável o montante de 600.000 € por sujeito passivo (multiplicando-se por dois o valor da dedução no caso de sujeitos passivos casados ou em união de facto que optem pela tributação conjunta deste imposto), as taxas aplicadas aos sujeitos passivos pessoas singulares serão as seguintes:

Taxa(s)	Sujeito passivo
0,7%	Pessoas singulares Nota: São aplicadas taxas de 1% e 1,5% ao valor tributável, entre € 1.000.000 e € 2.000.000 e superior a € 2.000.000, respetivamente (ou ao dobro destes montantes no caso de sujeitos passivos casados ou em união de facto que tenham optado pela tributação conjunta para efeitos deste imposto).

Tributação automóvel em Portugal

Como proceder para legalizar um automóvel em Portugal?

Após o transporte do automóvel para Portugal, será necessário iniciar o processo de regularização fiscal tendo em vista a atribuição de matrícula nacional, o qual deverá seguir a seguinte tramitação:

#	Etapa	Descrição
1	Confirmar a homologação do Certificado de Conformidade (CC)	Confirmar a homologação do Certificado de Conformidade do veículo no IMT. Caso necessário, deverá dirigir-se ao fabricante ou a um representante oficial da marca, para que confirme no Modelo 9 IMT que o veículo corresponde a uma homologação nacional. No caso de não corresponder, será necessário requerer esse processo, nos Serviços Regionais e Distritais do IMT.
2	Realizar inspeção	O veículo deverá ser submetido a uma inspeção para matrícula, num centro de inspeções autorizado.
3	Legalizar o veículo nos serviços aduaneiros	Regularizar o veículo junto dos serviços aduaneiros (alfândega) no prazo de 20 dias úteis após a entrada do veículo em território nacional. Para o efeito, deverá preencher e submeter a Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) exclusivamente por via eletrónica no Portal das Finanças. Para aceder à DAV deverá credenciar-se previamente no Portal das Finanças, no sistema de fiscalidade automóvel. A submissão da DAV eletrónica deve ser acompanhada (em anexo) dos seguintes documentos: • Fatura ou declaração de venda, no caso de aquisição entre particulares; • Certificado de conformidade comunitário (COC); • Certificado de matrícula estrangeiro, ou documento equivalente; • Guia de transporte (CMR) e recibo de quitação, no caso de veículo auto transportado • Documentos de regularização técnica do IMT (homologação/inspeção técnica);

		Seguidamente, deverá pagar o ISV no prazo de 10 dias úteis a contar da data da liquidação, através do DUC – Documento Único de Cobrança. Este documento é gerado automaticamente quando é submetida a DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada do Portal das Finanças. Só após o pagamento do ISV e validação da DAV é atribuída matrícula nacional ao veículo.
4	Solicitar certificado de matrícula	Proceder à entrega ao IMT de todos os documentos referidos, para conclusão do processo e solicitação da matrícula, mediante emissão do Documento Único Automóvel (DUA).
5	Pagamento do Imposto Único de Circulação	Pagamento do IUC junto de qualquer Serviço de Finanças.

Na introdução no consumo: ISV

O que é o ISV?

O ISV é um imposto especial (substituiu o antigo IA - Imposto Automóvel), monofásico, pago no momento da introdução no consumo do veículo, tendo em vista a atribuição de matrícula em Portugal, seja novo ou usado.

Por quem é devido?

O ISV é devido pelos operadores registados, operadores reconhecidos e os particulares que procedam à introdução no consumo dos veículos tributáveis (ainda que de modo irregular), considerando-se como tais as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos.

Como é liquidado e quando é pago?

O ISV torna-se exigível no momento da introdução no consumo, considerando-se esta verificada (i) no momento da apresentação do pedido de introdução no consumo pelos operadores registados e reconhecidos ou (ii) no momento da apresentação da DAV pelos particulares.

A liquidação do ISV é realizada pela AT com base na DAV, dentro dos seguintes prazos:

i. Na data da apresentação do pedido de introdução no consumo por operadores registados e reconhecidos;

ii. Na data da apresentação da DAV pelos particulares;

iii. Nos dois dias úteis seguintes à avaliação de veículos, nas situações de aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV.

A liquidação do imposto é notificada aos sujeitos passivos particulares de forma automática, por via eletrónica, através de comunicação disponibilizada na sua área reservada no Portal das Finanças.

Os operadores registados e os operadores reconhecidos consideram-se notificados da liquidação do imposto na data de apresentação do pedido de introdução no consumo.

O pagamento do ISV é efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da liquidação, através do DUC - Documento Único do Cobrança, gerado automaticamente após a submissão da DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada no Portal das Finanças, sem prejuízo do regime previsto para as situações de prestação de caução global.

Como é calculado o ISV?

No caso dos **automóveis de passageiros**, o cálculo do ISV é feito com base na cilindrada, nas emissões de CO_2 e emissão de partículas, quando aplicável, sendo o valor a pagar correspondente à soma do resultado da componente cilindrada e da componente ambiental que constam da seguinte tabela:

TABELA A
Componente Cilindrada

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1.000	0,99	767,50
Entre 1.001 e 1.250	1,07	769
Mais de 1.250	5,06	5.600,00

Componente Ambiental
Veículos a gasolina

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 99	4,18	386,00
De 100 a 115	7,31	678,87
De 116 a 145	47,51	5.337,00
De 146 a 175	55,35	6.454,52
De 176 a 195	141,00	21.358,39
Mais de 195	185,91	30.183,74

Veículos a gasóleo

Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 79	5,22	396,88
De 80 a 95	21,20	1.671,07
De 96 a 120	71,62	6.504,65

De 121 a 140	158,85	17.107,60
De 141 a 160	176,66	19.635,10
Mais de 160	242,65	30.235,96

Nota: Existe um agravamento no valor de € 500 no total do montante do imposto a pagar que incide sobre os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo, sendo o valor reduzido para € 250 relativamente a veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Código do ISV, com exceção dos veículos que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,002 g/km.

Durante o ano de 2019, para efeitos de apuramento do imposto da componente ambiental do ISV, bem como para aferição dos limites de CO_2 fixados nos regimes de benefícios, as emissões de CO_2 relativas ao WLTP, constantes do certificado de conformidade e mencionadas na declaração aduaneira de veículos, são reduzidos de forma automática pelo sistema de fiscalidade automóvel, nas percentagens constantes da tabela seguinte:

Gasolina Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Gasóleo Escalão de CO_2 (em gramas por quilómetro)	Redução percentual a aplicar às emissões de CO_2 – WLTP
Até 99	Até 79	24%
De 100 a 115	De 80 a 95	23%
De 116 a 145	De 96 a 120	22%
De 146 a 175	De 121 a 140	20%
De 176 a 195	De 141 a 160	17%
Mais de 195	Mais de 160	5%

Os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia beneficiam das seguintes percentagens de redução sobre a componente cilindrada, as quais estão associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional:

TABELA D

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10
Mais de 1 a 2 anos	20
Mais de 2 a 3 anos	28
Mais de 3 a 4 anos	35
Mais de 4 a 5 anos	43
Mais de 5 a 6 anos	52
Mais de 6 a 7 anos	60
Mais de 7 a 8 anos	65
Mais de 8 a 9 anos	70
Mais de 9 a 10 anos	75
Mais de 10 anos	80

Sem prejuízo da liquidação provisória resultante das tabelas acima mencionadas, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto assim apurado excede o imposto calculado por aplicação da fórmula prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV, poderá requerer ao diretor da alfândega, mediante o pagamento prévio de uma taxa, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo.

O proprietário do veículo deverá, ainda, averiguar se reúne as condições para beneficiar de uma taxa reduzida de ISV ou isenção.

Na detenção: IUC

O que é o IUC?

O IUC é um imposto anual que incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal.

Por quem é devido?

O IUC é devido pelas pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontre registada a propriedade dos veículos, sendo equiparados a sujeitos passivos:

i. Os locatários financeiros, os adquirentes com reserva de propriedade, bem como outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação;

ii. A herança indivisa, representada pelo cabeça de casal.

Como é liquidado e quando é pago?

O IUC é um imposto de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula, e no ano civil, relativamente aos veículos das categorias F e G, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

O pagamento é efetuado mediante obtenção do respetivo documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção Cidadãos > Serviços > IUC, ou em qualquer Serviço de Finanças.

O pagamento pode ser efetuado em qualquer dos seguintes locais:

▪	Nas caixas Multibanco
▪	*Homebanking* (Instituições de Créditos – balcões e serviços online)
▪	Na APP da AT (Sit. Fiscal – Pagamentos) ou no Portal das Finanças, através do MB WAY

▪	Balcões dos Correios de Portugal – CTT;
▪	Em qualquer Serviço de Finanças

Quando o veículo automóvel for matriculado em Portugal pela primeira vez, o pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – art.º 42.º n.º 1 do Regulamento de Registo Automóvel).

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, o pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

Programa regressar

O que é o programa regressar?

O 'Programa Regressar' foi criado pelo Governo para atrair pessoas que tenham emigrado de Portugal durante o período em que o país cumpriu o programa de ajuda financeira internacional (i.e. entre 2011 e 2015) e que pretendam regressar a Portugal em 2019 ou 2020.

Entre outros benefícios (não abordados no presente Guia), o programa regressar prevê um regime de tributação em IRS reduzido aplicável aos rendimentos de trabalho dependente, empresarias e profissionais auferidos pelo emigrante regressado, no ano de regresso e nos quatro anos seguintes.

Requisitos legais de acesso e manutenção do regime

A adesão ao regime depende da verificação dos seguintes requisitos:

Requisitos	Descrição
1- Transferência de residência fiscal para Portugal em 2019 ou 2020	▪ O sujeito passivo deve tornar-se residente para efeitos fiscais em Portugal em 2019 ou 2020, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 16.º do código do IRS.
2- Não ter sido qualificado como residente para efeitos fiscais em Portugal nos 3 anos anteriores ao ano de entrada	▪ O sujeito passivo não pode ter sido considerado residente em território português em qualquer dos três anos anteriores.
3- Ter sido qualificado como residente para efeitos fiscais em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015	▪ O sujeito passivo tem de ter sido considerado residente em território português antes de 31 de dezembro de 2015.
4- Situação tributária regularizada	▪ O sujeito passivo tem de ter a sua situação tributária regularizada (inexistência de dívidas fiscais ou, existindo, os respetivos processos de execução fiscal estejam suspensos).

Requisitos	Descrição
5- Não ter solicitado a sua inscrição como residente não habitual	▪ O regime não é cumulável com o regime dos RNH.

▪ Regime de tributação

Os sujeitos passivos que reúnam, cumulativamente, todos os pressupostos e pretendam aderir ao regime beneficiam de uma exclusão de tributação de 50 % dos rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) e dos rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B), auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos e nos quatro anos seguintes, cessando a sua vigência após a produção de todos os seus efeitos em relação aos sujeitos passivos que apenas venham a preencher tais requisitos em 2020.

▪ Mais informações

Para mais informações, sugere-se que os contribuintes consultem o Ofício-Circulado n.º 20206 do Gabinete da Subdirectora-Geral do IR e das Relações Internacionais e Perguntas Frequentes (FAQ) que se encontram publicadas no Portal das Finanças (http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Regime fiscal dos RNH

O que é o regime fiscal dos RNH?

O regime fiscal dos RNH é um regime especial de tributação reduzida em IRS que tem em vista atrair para Portugal profissionais não residentes qualificados em AEVA, bem como beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro.

Para o efeito, o regime fiscal dos RNH prevê um leque vasto de benefícios fiscais em sede de IRS, com especial destaque para (i) a tributação a taxa reduzida de IRS de 20% dos rendimentos auferidos em atividades de AEVA e (ii) a isenção de IRS para pensões obtidas no estrangeiro, sendo o mesmo aplicável durante um período de dez anos.

Requisitos legais de acesso e manutenção do regime

A adesão ao regime dos RNH depende da verificação dos seguintes requisitos e cumprimento do seguinte procedimento:

Requisitos	Procedimento
Ser considerado residente para efeitos fiscais em Portugal (1)	▪ O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como RNH, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território. Para o efeito, deverá solicitar, no Portal das Finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt, após se ter inscrito como residente em território português, a respetiva senha de acesso através da opção: “registar-me” e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados. Se for o caso, indica a AEVA (2) exercida e respetivo comprovativo.

Requisitos	Procedimento
Não ter sido qualificado como residente para efeitos fiscais em Portugal nos 5 anos anteriores ao ano de entrada	▪ A prova de residência no estrangeiro nos 5 anos anteriores ao ano de entrada é feita por declaração do contribuinte. Caso a AT considere existirem fundados indícios da falta de veracidade dos elementos constantes da declaração, poderá solicitar ao sujeito passivo elementos adicionais, nomeadamente certificado que ateste a residência no estrangeiro, emitido por qualquer entidade oficial de outro Estado ou, ainda, outros documentos idóneos que evidenciem a existência de relações pessoais e económicas estreitas com um outro Estado no período relevante.
Manutenção de residência fiscal em Portugal (1) durante um período de 10 anos	▪ O sujeito passivo que não tenha gozado do direito à aplicação do regime em um ou mais do período de 10 anos, pode retomar o gozo do mesmo em qualquer dos anos remanescentes daquele período, a partir do ano, inclusive, em que volte a ser considerado residente em território português.

(1) Qualifica como residente fiscal em Portugal quem, em qualquer ano:

- Haja permanecido por mais de 183 dias (seguidos ou interpolados), em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa; ou

- Disponha, em qualquer altura do período referido acima, de uma habitação que possa ser considerada como residência habitual em Portugal.

Qualquer dia (completo ou parcial) em território português que inclua dormida é considerado como dia de presença. A residência fiscal será fixada, em regra, desde o primeiro dia de permanência em Portugal.

(2) Lista completa de AEVA constantes da Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro pelo Ministério da Economia e pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

▪ "Suspensão" do pedido de inscrição como RNH

Se o pedido de inscrição como RNH ficar na situação de "suspenso", o motivo dever-se-á exclusivamente ao facto de o interessado se encontrar registado na base de dados da AT como residente em território português, em pelo menos um dos cinco anos anteriores ao ano relativamente ao qual pretende o início do regime como RNH.

Nessa situação, e caso o sujeito passivo reúna as condições para ser alterada a morada para residente no estrangeiro, no referido período, deverá solicitar e comprovar, no prazo de 15 dias, junto de qualquer Serviço de Finanças, a referida atualização do domicílio fiscal. Após ter apresentado o pedido de alteração de morada junto do Serviço de Finanças, terá de aguardar pela respetiva decisão.

No caso de o pedido ser deferido, será automaticamente inscrito como RNH. Se o pedido for indeferido, será notificado do projeto de decisão de indeferimento do pedido de inscrição como RNH.

▪ Reconhecimento do exercício de uma AEVA

Após o seu pedido ter sido deferido e caso exerça uma ou mais atividades de elevado valor acrescentado, previstas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, deverá remeter à Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS), sita na Av. Eng.º Duarte Pacheco, nº 28, 6º, 1099-013 Lisboa, o original ou cópia autenticada do documento comprovativo da atividade exercida, como sendo declaração emitida pela entidade patronal, contrato de trabalho ou, no caso de atividade "Quadro Superior de Empresa", procuração onde conste que o requerente possui poderes de direção e de vinculação da pessoa coletiva, de acordo com a Circular n.º 7/2010, da DSIRS.

O código de atividade de elevado valor acrescentado será registado pela AT, após confirmação do respetivo exercício, ficando disponível, para consulta, no Portal das Finanças, na Situação Cadastral Atual.

Regime de tributação

Os sujeitos passivos que beneficiem do regime dos RNH terão acesso, durante um período de 10 anos, ao seguinte regime de tributação:

Categoria de rendimento de IRS	Fonte nacional		Fonte estrangeira	
	AEVA	Não AEVA	AEVA	Não AEVA
Categoria A - «Rendimentos do trabalho dependente»	Tributação à taxa especial de 20%.	Tributação às taxas gerais aplicadas aos demais residentes.	Isentos se tiverem sido tributados no Estado da fonte [1]. Caso contrário, tributação à taxa especial de 20%.	Isentos se tiverem sido tributados no Estado da fonte. Caso contrário, tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.
Categoria B - «Rendimentos empresariais e profissionais»			Isentos se suscetíveis de ser tributados (ainda que não sejam) no Estado da fonte [2]. Caso contrário, tributação à taxa especial de 20%.	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.

[1] Em conformidade com o CDT ou, nos casos em que não exista CDT celebrado por Portugal, sejam efetivamente tributados no outro país, território ou região, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

[2] Em conformidade com o CDT ou, nos casos em que não exista CDT celebrado por Portugal, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que (i) aqueles não constem da lista de regimes de tributação privilegiada e (ii) os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Categoria de rendimento de IRS	Fonte nacional	Fonte estrangeira
Categoria E - «Rendimentos de capital»	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.	Isentos se suscetíveis de ser tributados (ainda que não sejam) no Estado da fonte [1]. Caso contrário, tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.
Categoria F - «Rendimentos prediais»		
Categoria G - «Incrementos patrimoniais»		
Categoria H - «Pensões»	Tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.	Isentos se tiverem sido tributados no Estado da fonte [2] ou não sejam obtidos em Portugal nos termos da legislação doméstica [3]. Caso contrário, tributação às taxas aplicadas aos demais residentes.

(1) Em conformidade com o CDT ou, na falta de CDT, nos casos em que não exista CDT celebrado por Portugal, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que (i) aqueles não constem da lista de regimes de tributação privilegiada e (ii) os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

(2) Em conformidade com o CDT.

(3) Isto é, não sejam pagos por uma entidade residente em Portugal nem por um estabelecimento estável de uma empresa estrangeira em Portugal.

Mais informações

Para mais informações, sugere-se que os contribuintes consultem o Folheto "IRS REGIME FISCAL PARA O RESIDENTE NÃO HABITUAL" preparado pela AT constante do Portal das Comunidades (www.portaldascomunidades.mne.pt) e do Portal das Finanças (http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

- Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Atendimento presencial no Serviço de Finanças da sua área de residência, podendo requerer a marcação do mesmo através do número de telefone do CAT AT ou através do Portal das Finanças [1].
- Atendimento e-balcão, através da sua página pessoal do Portal das Finanças: https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/contactosEbalcao.action

[1] Para mais informações, incluindo listagem de assuntos relativamente aos quais é possível o agendamento de atendimento presencial por marcação, consultar o Guia "ATENDIMENTO PRESENCIAL POR MARCAÇÃO" do Portal das Finanças (http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Como pagar impostos a partir do estrangeiro

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

Campo	Descrição
NIF	600084779
Credor	Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT")
N.º da conta bancária	83 69 27
IBAN	PT50078100190000000836927
Nome do banco	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Código SWIFT	IGCPPTPL

NIF	Indicar o NIF constante do documento de pagamento.
Referência para pagamento	Indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

Nota: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Como solicitar o débito direto?

Para o pagamento do IMI, IUC, IRS, IRC e planos prestacionais, o contribuinte não residente poderá autorizar a AT a efetuar o débito direto da conta à ordem

Para aceder ao débito direto, tem de ter uma conta bancária confirmada na Autoridade Tributária (AT). Se esta ainda não está registada na AT, pode fazê-lo através do Portal das Finanças (opção Cidadãos > Entregar > Declarações > Alteração NIB/IBAN). Se a conta não for portuguesa, tem de enviar o comprovativo da titularidade (original) para a Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), cujo endereço é Av. João XXI, n.º 76, 6.º, 1049-065 Lisboa.

A adesão processa-se sem qualquer custo adicional, com flexibilidade, conveniência e segurança.

Para obter mais informação sobre o procedimento de adesão e gestão de autorizações de débito direto, tem ao seu dispor o Folheto “Pagamento de impostos por débito direto” e as Perguntas Frequentes (FAQ), publicadas no Portal das Finanças (http://www.portaldasfinancas.gov.pt).

Como solicitar uma senha de acesso ao Portal das Finanças?

Para obter uma senha de acesso ao Portal das Finanças, basta seguir os seguintes passos:

1	Preencher o formulário de adesão no Portal das Finanças (Serviços > Registo de Utilizador) e carregar em "Pedir Senha".
2	Receberá automaticamente 2 códigos, um via SMS e outro por e-mail. Guarde-os.
3	A senha será enviada por correio no prazo de 5 dias úteis, para a sua morada fiscal.
4	Quando receber a senha, confirme os 2 códigos que recebeu por SMS e e-mail, no Portal das Finanças.

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	Os folhetos informativos no "Apoio ao Contribuinte" no Portal das Finanças.
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página *Tax System in Portugal.*